



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

## **LEI Nº 5921**

**INSTITUI A TAXA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS REALIZADAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, QUE PASSA A INTEGRAR A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim a Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Obras Realizadas em Logradouros Públicos.

**Art. 2º** A Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Obras Realizadas em Logradouros Públicos fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a execução de obras em logradouros públicos.

**Art. 3º** O contribuinte da taxa é a empresa pública ou privada, pessoa física ou jurídica, autorizada pelo Poder Público a realizar, direta ou indiretamente, qualquer obra, reparo ou serviço, em área situada no solo ou subsolo de logradouro público do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Parágrafo único.** Respondem solidariamente quanto ao pagamento da taxa e à observância do disposto nesta Lei as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelos projetos ou por sua execução.

**Art. 4º** A taxa mencionada no artigo 1º será calculada e devida de acordo com a seguinte fórmula:

**T = R x (D + 1)**, onde **R**=variável por categoria de contribuinte; **D**=quantidade de dias ou fração autorizada para a realização da obra e **T**=valor da Taxa em reais.

**§ 1º** R=Contribuinte pessoa física= R\$ 20,00 (vinte reais);

**§ 2º** R=Contribuinte pessoa jurídica= R 60,00 (sessenta reais).

**Art. 5º** A taxa será paga no prazo de 15 (quinze) dias após a concessão da autorização para execução dos trabalhos.

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL**

Nº 3818 de 27/12/06



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

**Art. 6º** O pagamento da taxa não exige as pessoas físicas ou jurídicas, empresas públicas ou privadas e órgãos da União ou do Estado do Espírito Santo do licenciamento prévio da obra pela Prefeitura.

**Art. 7º** Realizada a obra, ficam os seus responsáveis obrigados à restauração das condições originais do logradouro público, imediatamente.

**§ 1º** O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa diária de acordo com os parágrafos seguintes, além da não concessão de nova licença até o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

**§ 2º** Sendo o contribuinte pessoa física, multa diária no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

**§ 3º** Sendo o contribuinte pessoa jurídica, multa diária no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

**Art. 8º** As obras realizadas sem observância do artigo 1º ficarão sujeito ao pagamento em dobro dos valores instituídos nos §§ 1º e 2º do art. 4º e dos constantes nos §§ 2º e 3º do artigo 7º.

**Art. 9º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentação e a revisão dos valores referente à taxa e multas instituídas nesta Lei, mediante decreto.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2006.

  
**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal